



# **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### DECRETO Nº. 348/2024

Dispõe sobre a proibição da divulgação oficial do município de Paulo Frontin/PR em páginas digitais e redes sociais durante o período eleitoral e dá outras providências.

**JAMIL PECH**, Prefeito do Município de Paulo Frontin, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições;

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017, que trata da propaganda eleitoral e a vedação de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a lisura do processo eleitoral e a igualdade de condições entre os candidatos;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida a divulgação oficial do município de Paulo Frontin/PR em páginas digitais e redes sociais durante o período eleitoral, conforme estabelecido pela Lei nº 9.504/97 e pela Emenda Constitucional nº 97/2017.

**Art. 2º** Entende-se por divulgação oficial todo e qualquer conteúdo publicado em nome do município de Paulo Frontin/PR, seus órgãos, secretarias e autarquias em meios digitais e redes sociais.

**Art. 3º** A inobservância do disposto neste Decreto sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação eleitoral, incluindo a Lei nº 9.504/97, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se,

Paulo Frontin, 04 de julho de 2024.

**JAMIL PECH**  
**Prefeito**